

**CONTRATO Nº 03/2022**

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS AO SAAE/MARIANA. QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA E O BANCO DO BRASIL SA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA, inscrito no CNPJ sob o Nº 07.711.512/0001-05, inscrição estadual: Isento situado na Rua José Raimundo Figueiredo, Nº 580, São Cristóvão – Mariana/MG – CEP: 35.425-059 – Prédio Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana – SAAE-Mariana, representado nesse ato pelo Sr. Ronaldo Camêlo da Silva – Diretor Geral, [REDACTED], portador da cédula de identidade [REDACTED] inscrito no CPF sob o [REDACTED] doravante denominado, CONTRATANTE e o BANCO DO BRASIL SA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, sediada a SET SBS QUADRA 1 SN – ASA SUL – BRASILIA DF, CEP 70070-1100, devidamente representada pelo Sr. Adilson José da Silva, [REDACTED] inscrito no [REDACTED] sob o [REDACTED] doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM, firmar o presente instrumento regido pela Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, e Lei Federal nº 9.648/98, submetido ao procedimento: PRC 005/2022 – DISPENSA 001/2022, RATIFICADO em 09 de fevereiro de 2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1** Contratação de instituição financeira pública autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação dos serviços bancários ao SAAE/Mariana.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:**

**2.1** A presente contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2022, a contar da data de assinatura do contrato ou até o esgotamento do saldo orçamentário, nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

**3.1** O presente contrato terá os preços abaixo discriminados, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

Item	Qtde.	Un.	Cód.	Descrição	Valor	Valor
					Unitário (R\$)	Total (R\$)
1	600	SV	5460	SERVIÇOS BANCÁRIOS-PAG.FORNECEDOR CRÉDITO EM CONTA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	600	SV	5461	SERVIÇOS BANCÁRIOS-PAG FORNECEDOR-DOC	R\$ 5,00	R\$ 3.000,00
3	600	SV	5462	SERVIÇOS BANCÁRIOS-PAG FORNECEDOR-TED STR	R\$ 5,00	R\$ 3.000,00



4	600	SV	5463	SERVIÇOS BANCÁRIOS-PAG FORNECEDOR-TED CIP	R\$ 5,00	R\$ 3.000,00
5	600	SV	5464	SERVIÇOS BANCÁRIOS- PAG DIVERSOS CRÉDITO EM CONTA SEM AVISO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6	600	SV	5465	SERVIÇOS BANCÁRIOS- PAG DIVERSOS-DOC	R\$ 5,00	R\$ 3.000,00
7	600	SV	5466	SERVIÇOS BANCÁRIOS- PAG DIVERSOS-TED STR	R\$ 5,00	R\$ 3.000,00
8	600	SV	5467	SERVIÇOS BANCÁRIOS-PAG DIVERSOS-TED CIP	R\$ 5,00	R\$ 3.000,00
9	600	SV	5468	SERVIÇOS BANCÁRIOS-PAG DIVERSOS-POUPANÇA SEM AVISO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	2200	SV	5469	SERVIÇOS BANCÁRIOS-PAGAMENTO DE SALÁRIO DOS SERVIDORES	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11	12	SV	5470	SERVIÇO BANCÁRIO-MANUTENÇÃO DE CONTA CORRENTE	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL						R\$ 18.000,00

## CLAUSULA QUARTA – DETALHAMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

### 4.1. Em caráter de exclusividade:

**4.1.1** Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pela autarquia, que hoje representam 180 servidores, lançados em contas salário individuais no Banco do Brasil S/A, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, creditados, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do SAAE/Mariana.

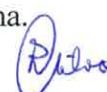
**4.1.2** Centralização e manutenção no Banco do Brasil S/A da arrecadação e/ou cobrança bancária da TBO – Tarifa Básica Operacional, bem como das tarifas que vierem a ser cobradas dos usuários do sistema de saneamento no Município de Mariana, mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada do Banco do Brasil S/A.

**4.1.3** Centralização e processamento da receita da autarquia e da movimentação financeira de todas as contas correntes; excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras.

**4.1.4** Centralização e movimentação financeira do SAAE/Mariana, relativa aos recursos provenientes de transferências legais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

**4.1.5** Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo SAAE/Mariana a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

**4.1.6** Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do SAAE/Mariana.






**4.1.7** Centralização e manutenção no Banco do Brasil S/A da arrecadação e/ou cobrança bancária de todas as taxas e tarifas cobradas pelo SAAE/Mariana, mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada da referida instituição bancária.

**4.1.8** Centralização e manutenção no Banco do Brasil S/A do produto de arrecadação, através de cobrança bancária, de todas as taxas e tarifas cobradas pela autarquia, inclusive quando arrecadadas em outras Instituições Financeiras ou tesouraria própria;

**4.2.** Sem caráter de exclusividade:

**4.2.1** Concessão de crédito aos servidores do SAAE/Mariana, mediante consignação em folha de pagamento, atendida os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna do Banco do Brasil S/A.

**4.2.2.** O quantitativo de cada serviço será limitado a:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Pag Fornecedor crédito em conta – sem aviso	600	0,00	0,00
02	Pag Fornecedor – DOC	600	R\$5,00	R\$3.000,00
03	Pag Fornecedor – TED STR	600	R\$5,00	R\$3.000,00
04	Pag Fornecedor – TED CIP	600	R\$5,00	R\$3.000,00
05	Pag Diversos Crédito conta sem aviso	600	0,00	0,00
06	Pag Diversos – DOC	600	R\$5,00	R\$3.000,00
07	Pag Diversos – TED STR	600	R\$5,00	R\$3.000,00
08	Pag Diversos – TED CIP	600	R\$5,00	R\$3.000,00
09	Pag Diversos – Poupança sem aviso	600	0,00	0,00
10	Pagamento de salários dos servidores	2200	0,00	0,00
11	Manutenção de conta corrente	12	0,00	0,00

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:**

**5.1** O valor global estimativo deste contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

**SUBCLÁUSULA ÚNICA - O CONTRATADO** fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO:**

**6.1** Os pedidos de reajustamento devem atender ao disposto na portaria nº 47, de 11 de fevereiro de 2021 e na instrução normativa nº 001/2021 prevista na portaria nº 48, de 11 de fevereiro de 2021.

**6.2** Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. E desde que observado o disposto na Lei Federal nº 10.192/01, que estabelece a nulidade de pleno direito de qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 01 (um) ano.

§ 1º. A data base de referência da proposta de preços será a data de sua apresentação e os possíveis reajustes calculados a partir desta.

§ 2º. Na hipótese de concessão de reajustamento, será observado como base a variação percentual do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), e abrangerá o período



compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade;

§ 3º. O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no § 1º, desta cláusula e será dirigida ao Diretor Executivo, devendo ser entregue diretamente na sede administrativa do SAAE de Mariana.

§ 4º. Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento no prazo indicado no parágrafo anterior caracterizará renúncia, por parte da Contratada, ao direito de reajuste, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

§ 5º. A concessão de reajuste de preços dar-se-á quando:

a) A empresa contratada cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nos cronogramas de desenvolvimento da entrega;

b) O atraso na entrega não for de responsabilidade da empresa contratada.

§ 6º - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE ENTREGA**

**7.1** A (s) entrega(s) dos materiais/serviços será(ao) feita(s) conforme as necessidades do Órgão Requisitante.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Requisitante, de forma imediata, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**8.1** As despesas de que tratam o presente contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária e dotações subsequentes:

17 122 0027 6007 339039 – 1100 – FICHA 17

#### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:**

**9.1** O pagamento do objeto deste Contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da contratada, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original, em até 30 (trinta) dias devendo sempre a contratada apresentar todos os documentos de regularidade fiscal (Art. 40, Inciso XIV, Alínea "A" da Lei Federal 8.666/93), a partir da data final do período de adimplemento de cada obrigação;

**9.2** No texto da Nota Fiscal/Fatura deverá constar as seguintes referências: nome do Banco; número e nome da agência, e da conta corrente da Contratada;

**9.3** Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

**9.4** Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado;

**9.5** Na hipótese de ocorrer atraso de pagamento e desde que não ocorra a situação



prevista no subitem 10.3, caberá aplicação do percentual de 1% (um por cento) ao mês, e juros de mora previstos no Art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional;

**9.6** O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade fiscal, referentes à Seguridade Social INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Decreto nº 3.436, de 01 de fevereiro de 2005.

#### **CLÁUSULA DECIMA– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

##### **10.1 DA CONTRATADA:**

**10.1.1** Se responsabilizar por quaisquer danos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, decorrente de vício na qualidade dos serviços prestados;

**10.1.2** Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do contrato estabelecido;

**10.1.3** Prestar os serviços, de forma satisfatória, objeto desta contratação, primando sempre pela qualidade dos serviços;

**10.1.4** Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal;

**10.1.5** Apresentar à CONTRATANTE, após a prestação dos serviços, equivalente Nota Fiscal / Fatura, para fins de pagamento.

##### **10.2 DA CONTRATANTE:**

**10.2.1** Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

**10.2.2** Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;


**10.2.3** Atestar, por meio do Gestor do Contrato, a (s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada(s) à CONTRATANTE, discriminando os serviços prestados, caso esteja em conformidade;

**10.2.4** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:**

**11.1** O SAAE poderá autorizar alterações contratuais de que decorra ou não variações de seu valor, modificações de quantidade ou prazo, que formaliza mediante termo aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O SAAE em comum acordo com a CONTRATADA, nos termos do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93, com suas posteriores alterações, poderá autorizar alterações contratuais para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda, em caso de força maior.





**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

**12.1** O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública previstos na referida Lei, no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- d) A paralisação dos serviços bem como o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- g) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na cláusula terceira desde contrato;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:**

**13.1** As sanções estão regidas pela Lei 8.666/93 artigo 87, sendo balizadas pelas normas estabelecidas vigentes;

**13.2** A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritivas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em lei;

Parágrafo primeiro- Constatado a infração contratual, a contratada será intimada da infração e da sanção cominada, para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo- Recebida a defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade;

Parágrafo terceiro- Intimada de decisão proferida, a contratada terá o prazo de 05



05  
Dulce



(cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior;

Parágrafo quarto- Garantido o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada: Advertência; Multa; Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Autarquia Municipal por prazo não superior a dois anos. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação;

Parágrafo quinto - A pena de advertência será aplicada como medida de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do contrato;

Parágrafo sexto - A pena de multa será aplicada em qualquer situação de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, podendo ser aplicado cumulativamente;

A pena de multa será aplicada da seguinte forma:

- multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso na realização dos serviços, descritos no Termo de Referência e neste contrato;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso da contratada recusar-se em firmar contrato com a Administração ou pela desistência da proposta apresentada, salvo, neste último caso, de motivo justo aceito pela Administração;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, salvo no caso do item anterior;
- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato.

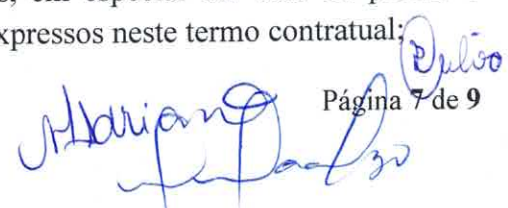
Parágrafo sétimo - Na eventualidade da contratada não celebrar o contrato, no prazo de validade de sua proposta ou mesmo não mantiver sua proposta, fraudar o certamente ou apresentar documentação de habilitação falsa, aplicar-se-á a sanções previstas em Lei;

Parágrafo oitavo - Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução do serviço, a Administração poderá considerar este como inexecução total ou parcial do contrato, aplicando as penalidades descritas neste contrato, Lei Federal e alterações posteriores;

Parágrafo nono- Em caso da inadimplência da penalidade de multa no prazo estipulado pela Administração, após regular processo administrativo, implicará na inscrição em dívida ativa.

Parágrafo décimo - Nos casos omissos, aplicam-se as disposições contidas na Lei 8.666/93 alterações posteriores;

Parágrafo décimo primeiro - As sanções aqui previstas não impedem a aplicação de sanções e cominações que se fizerem necessárias, em especial em caso de perdas e danos, danos materiais e morais, mesmo que não expressos neste termo contratual;



Página 7 de 9



Parágrafo décimo segundo - Sujeitam-se ainda as partes através de seus representantes, às penas previstas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**14.1** - Em caso de pedido de equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá indicar fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis; instruir o pedido com parecer contábil, se possível; não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao Contrato ou a Ata, apresentando documentos comprobatórios dos fatos alegados.

**14.2** – A contratada deverá instruir seu pedido de reequilíbrio econômico financeiro com as documentações:

I - Parecer Contábil;

II - Planilha de Custos;

III - Documentos que comprovem a recomposição dos preços;

IV - Comprovante de fatos imprevisíveis;

V - Comprovante de fato previsível com as consequências imprevisíveis.

**14.3** – Pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos constantes desse edital não serão analisados.

**14.4** – Durante a análise do pedido de reequilíbrio pela contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do bem adquirido. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial do termo de contrato, implicando instauração de processo administrativo para apuração da falta e aplicação de sanção prevista no edital e no termo de contrato.

**14.5** – Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GERENCIAMENTO:**

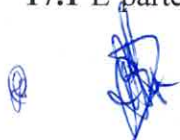
**15.1** Compete ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana, por meio da gestora Sra. Maria Auxiliadora Zacarias de Araújo proceder a gestão do contrato e à Encarregada de Serviço de Tesouraria, Sra. Marcilene Adriano de Oliveira a sua fiscalização, competindo-lhe o gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, além de manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos eventuais problemas detectados, consoante o disposto no art. 73, inciso II, alínea “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:**

**16.1** O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal “O Monumento”, por conta do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**17.1** É parte integrante deste contrato o PRC 005/2022 – DISP 001/2022, bem como a





proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CLÁUSULA ESPECIAL:**

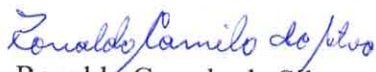
**18.1** As partes, de comum acordo, nos termos dos art. 1º. Caput e parágrafo único, da Lei Federal Ordinária nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e, do artigo 6º, do Decreto Municipal nº9.822, de 23 de agosto de 2019, elegerão facultativamente a mediação como forma preferencial para resolução de eventuais conflitos, dúvidas ou controvérsias oriundas desta relação.


**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:**

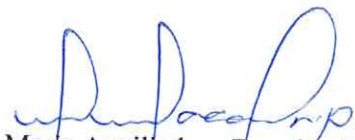
**19.1** Os casos omissos deste Contrato serão regidos pela Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994, Lei Federal Complementar nº 123/2006, ficando eleito o foro de Mariana/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro.


E por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Mariana/MG, 25 de Fevereiro de 2022.

  
Ronaldo Camelo da Silva  
Diretor Executivo  
do SAAE Mariana  
(Contratante)


  
BANCO DO BRASIL SA  
CNPJ: 00.000.000/0001-91  
(Contratada)

  
Maria Auxiliadora Zacarias de Araujo  
Chefe do Depart. De Orçamentos, projeto  
e cadastros SAAE Mariana/MG  
(Gestor Contratual)

  
Marcilene Adriano de Oliveira  
Encarregada de Serviço de Tesouraria  
SAAE Mariana/MG  
(Fiscal do Contrato)

Testemunhas:

Nome:   
CPF: 

Nome:   
CPF: 